



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº
(ao PL 914/2024)

Acrescente-se o art. 26-A ao Projeto de Lei nº 914, de 2024:

“Art. 20-A. As pessoas jurídicas habilitadas, até 31 de dezembro de 2024, para a fruição dos benefícios de que tratam o art. 11-C da Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, e os arts. 1º a 4º da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, poderão ter, até 31 de dezembro de 2025, a suspensão da exigência do imposto de importação incidente na importação de veículos elétricos, híbridos e híbridos *plug-in*, desde que realizem investimentos em ativos imobilizados e em pesquisa e desenvolvimento, com vistas à implantação de unidade produtiva nacional dos referidos veículos a partir desta data.

§ 1º Cumpridos todos os requisitos, condições e prazo estabelecido no *caput*, o imposto de importação suspenso converter-se-á em alíquota zero.

§ 2º O descumprimento dos requisitos, das condições e do prazo estabelecido para fruição dos benefícios de que trata o *caput* implicará na exigência do imposto de importação, acrescido dos respectivos encargos legais, a partir do vencimento original, sem prejuízo de outras sanções administrativas”. (NR)



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa introduzir a suspensão de imposto de importação aplicado aos veículos sustentáveis, como medida de transição fundamental para viabilizar a instalação de unidades produtivas no Brasil, impulsionando o desenvolvimento local, a empregabilidade e a diversificação da economia em regiões menos desenvolvidas, além do progresso da infraestrutura logística desse setor como um todo no país.

A medida permite, ainda, a formação e o fortalecimento do mercado consumidor desse novo setor, no ínterim dos investimentos robustos que devem ser feitos pelas novas indústrias automotivas de veículos sustentáveis que aqui pretendem se instalar e investir.

Como se sabe, referidos custos são bastante significativos, incluindo despesas com aquisição de terreno, construção civil, instalações, desenvolvimento de tecnologia, aquisição de mobiliário, contratação de mão de obra e despesas diversas de implantação e disponibilidade de capital de giro. Além disso, há dispêndios importantes com licenciamentos, impostos e outros trâmites burocráticos necessários para operar no país.

Recentemente, foi publicado que montadoras como Stellantis, Volkswagen, Toyota, GWM, General Motors, Hyundai, Renault, BYD, Caoa Chery, Nissan e BMW investirão, no Brasil, quase R\$ 100 bilhões com foco em elétricos e híbridos nos próximos anos^[1]. Em complemento, a quantidade de veículos elétricos vendidos cresce vertiginosamente no país, o que demonstra a força deste mercado e seu potencial de crescimento consistente.





EM ACELERAÇÃO

As vendas de veículos elétricos e híbridos no Brasil (em unidades)



Fonte: ABVE



[1] <https://epbr.com.br/montadoras-investirao-quase-r-100-bilhoes-com-foco-em-eletricos-e-hibridos-veja-a-lista/>

No entanto, é importante que o Estado incentive a realização desses investimentos, para que, de fato, eles ocorram ou até aumentem, em especial, com a instalação de unidades fabris no país. De fato, só há viabilidade financeira para a construção de novas fábricas, se houver um volume de vendas estabelecido, notadamente se considerada a necessidade de abertura e manutenção de concessionárias.

A isenção temporária que se pleiteia por meio dessa emenda, permite que a importação de veículos sustentáveis se dê em paridade de competição com o mercado de automóveis movidos a combustíveis fósseis e a etanol, ao passo em que viabiliza economicamente a implantação das unidades fabris daqueles.

Estimativas financeiras dessas empresas demonstram que, mesmo considerando desonerações tributárias, as projeções de receita bruta decorrentes da produção e comercialização de veículos automotores promoverá um incremento considerável de arrecadação que beneficia, diretamente, os estados nos quais localizar-se-ão as novas fábricas. Por consequência, ocorrerá, também, a arrecadação indireta por parte da União.

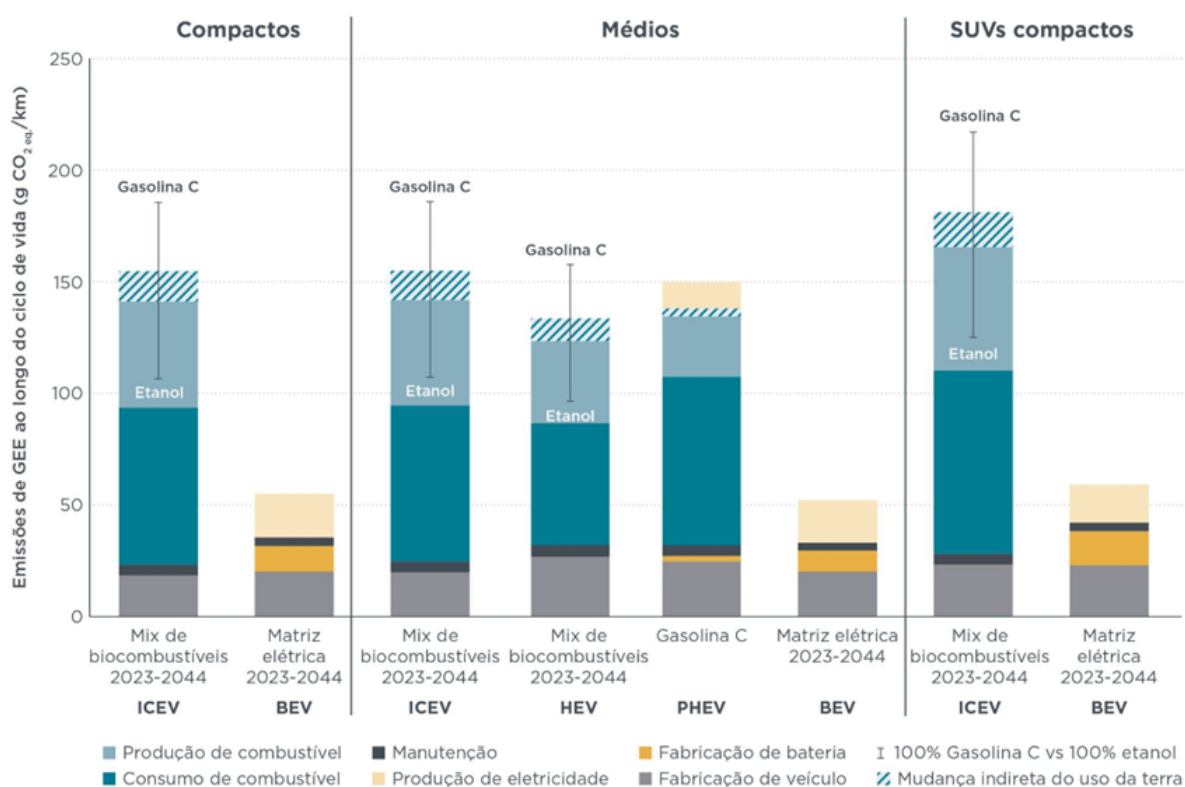
É importante salientar que esses veículos apresentam emissões significativamente menores de CO₂ e outros poluentes em comparação com veículos movidos exclusivamente a combustíveis fósseis. Os países europeus, por exemplo, por meio do Regulamento (UE) 2023/851 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de abril de 2023, editaram o Regulamento (UE) 2019/631 para promover a descarbonização de toda a sua frota até 2035, estimulando o comércio de eletrificados[1].

Estudo elaborado pelo Conselho Internacional de Transporte Limpo (ICCT), publicado em outubro de 2023, avaliou quais tipos de motores permitem a maior redução das emissões de GEE de carros de passageiros. Foram comparados veículos com motor de combustão interna flex (ICEVs) e veículos elétricos a bateria (BEVs) usando veículos novos médios nas categorias compacta, média e SUV compacto.



[1] Fonte: https://climate.ec.europa.eu/news-your-voice/news/5-things-you-should-know-about-electric-cars-2024-05-14_en

Na ocasião, concluiu-se que, considerada a matriz elétrica brasileira, os BEVs emitem cerca de um terço das emissões do ciclo de vida dos ICEVs flex e os modelos futuros podem se aproximar de emissões zero. A ver, ilustração a seguir:



Os dados demonstram que o carro movido a propulsão elétrica emite menos gás carbônico, sendo o mais eficiente para o processo de descarbonização da matriz energética.

Desse modo, estimular a importação e, por consequência, o consumo de veículos híbridos ou elétricos no Brasil – notadamente com vistas a estimular a instalação de parques fabris automotivos aqui – é de suma importância. Assim,



o país alinha-se com as tendências globais de mobilidade e com os compromissos do Brasil sob o Acordo de Paris, impulsiona a indústria nacional e movimentando o mercado de trabalho brasileiros.

Em suma, a emenda proposta, apresenta-se como uma medida essencial para promover a sustentabilidade ambiental, a segurança viária, a inovação tecnológica, o fortalecimento da indústria e do mercado de trabalho e o bem-estar social. Solicita-se, portanto, a aprovação desta emenda, como um passo significativo na direção de um futuro mais sustentável e inovador para o transporte no Brasil.

Sala das sessões, 5 de junho de 2024.

Senador Irajá
(PSD - TO)



Assinado eletronicamente, por Sen. Irajá

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7961514189>